



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2025
PA SEI nº 0009194-29.2020.6.02.8000

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o Município de Boca da Mata/AL, concernente à requisição de pessoal.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, sediado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, CEP 57.051-090, Maceió/AL, doravante denominado TRE/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alcides Gusmão da Silva, Magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, e o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, CNPJ nº 12.264.396/0001- 63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Bairro Padre Cicero, CEP 57.680-000 - Boca da Mata/AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Bruno Feijó Teixeira, tendo em vista a continuidade dos serviços de atendimento ao eleitorado do Município de Boca da Mata/AL, com fundamento na Lei nº 6.999/1982 e nas Resoluções nº 23.523/2017, do Tribunal Superior Eleitoral e TRE/AL nº 15.485/2014, considerando a cooperação institucional existente entre a Justiça Eleitoral e esse Poder Público Municipal, celebram o presente termo de cooperação técnica, nos termos das cláusulas e condições seguintes, e com sujeição, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para atuar em parceria, na continuidade das ações institucionais necessárias à realização das atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no Município de Boca da Mata/AL, no que concerne à requisição de pessoal.

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula Segunda – Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas:

- a) Proporcionar o devido treinamento aos servidores requisitados para a execução das atividades de atendimento ao eleitor e auxílio ao cartório eleitoral;
- b) Promover os meios necessários para o controle da frequência e das atividades dos servidores requisitados, informando mensalmente esses dados ao Município.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Cláusula Terceira – Compete ao Município disponibilizar servidores para auxiliar o Cartório Eleitoral da 48ª Zona de Alagoas, sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.999/1982, na Resolução nº 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, nos Acórdãos TCU nº 199/2011 e nº 1.551/2012, - ambos Plenário, no art. 4º da Resolução nº 15.485/2014 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e alterações.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Quarta – Este termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativas apresentadas e acordadas pelas partes, por meio de termo aditivo específico.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta – O prazo de vigência deste termo será de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sexta

- a) Este termo não implicará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, correndo as eventuais despesas do acordo firmado por conta das dotações orçamentárias próprias de cada participante, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento;
- b) Havendo necessidade de realização de serviço extraordinário por parte de servidor requisitado, previamente autorizado, a remuneração das horas extras laboradas correrá por conta do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

DA DENÚNCIA

Cláusula Sétima – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente termo, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Oitava – A publicação deste instrumento será providenciada pelo TRE/AL no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de impossibilidade de publicação no PNCP o TRE/AL providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial da União e o Município em Diário Oficial do Município. Ambos os órgãos deverão ainda publicar o presente termo em sua página oficial na internet.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DO FORO

Cláusula Nona – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió para dirimir eventuais litígios oriundos deste termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2025.

Pelo TRE/AL

Desembargador Alcides Gusmão da Silva
Presidente do TRE/AL

A blue ink signature of Alcides Gusmão da Silva, President of the TRE/AL.

Pelo MUNICÍPIO

Sr. Bruno Feijó Teixeira
Prefeito

A blue ink signature of Bruno Feijó Teixeira, Mayor.